

# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1

# **SUMÁRIO**

- 7 EDITAL DISPENSA COM AVISO Nº 050\_2025.
- 13 ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA.
- ERRATA ATO DE AUTORIZAÇÃO INEX 018\_2025. ERRATA ATO DE AUTORIZAÇÃO INEX 019\_2025.
- DECRETOS FINANCEIROS MARÇO DE 2025.
- DECRETOS FINANCEIROS ABRIL DE 2025.



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1

### Dispensa



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA, através da Prefeitura municipal de São Gabriel - Ba, com sede no Largo da Pátria, 132 - Centro, São Gabriel - BA, CEP: 44915-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços Manutenção preventiva e corretiva de computadores, visando o atendimento de diversas secretarias do município são Gabriel/Ba, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 14/04/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: setordelicitacaosaogabriel@gmail.com, ENVIAR NO ASSUNTO DO EMAIL O NUMERO DA DISPENSA E OBJETO.

SÃO GABRIEL/BA, 09 de abril de 2025.

Lucas Andrade Machado Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

#### 1. - DO OBJETO:

- 1.1 contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços Manutenção preventiva e corretiva de computadores, visando o atendimento de diversas secretarias do município são Gabriel/Ba.
- 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 ANEXO III MINUTA DE CONTRATO.

### 2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2025 a serem consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Municipal	de Adn	ninistração

Decretation in an arrangement and it is a real arrangement and a second and a second arrangement and a second arrangement and a second arrangement and a second arrangement are a second arrangement and a second arrangement are a second arrangement and a second arrangement are a second arrangement	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0201 Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE	2010 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

#### Secretaria Municipal de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0801 Secretaria Municipal de Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE	2033 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria Municipal de Saúde- SMS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0901 Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2040 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.1002 Rec. não Vinculado de Imposto a desp. com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0902 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2042 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.1002 Rec. não Vinculado de Imposto a desp. com Ações e Serviços Públicos de Saúde
FONTE	1.600.0000 Transf. Fundo a Fundo do Gov. Federal - Bloco de Manutenção

Sec. Munic. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0401 Sec. Munic. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade
PROJETO/ATIVIDADE	2015 Manut. das Ações da Sec. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0402 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE	2017 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0501	Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2023	Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Educação
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

Fundo Municipal de Educação

	The Appropriate Average Averag
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0502 Fundo Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2026 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.540.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE	1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
FONTE	1.550.0000 Transferência do Salário Educação
FONTE	1.500.1001 Rec. não Vinc. de Imposto desp. com Manut. e Desenvolvimento do Ensino

Fundo Municipal de Educação

rundo iviunicipai de Educação	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0502 Fundo Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2027 Manutenção das Ações do Ensino Infantil
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
FONTE	1.500.1001 Rec. não Vinc. de Imposto desp. com Manut. e Desenvolvimento do Ensino

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0301 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
PROJETO/ATIVIDADE	2011 Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Planejamento e Finanças
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria Municipal de C	ultura Esporte e Lazer	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0601	Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
PROJETO/ATIVIDADE	1.002	Construção, Reforma e Ampliação de Quadra 136.000,00 Polies
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria de Planeja	mento e Finanças	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0301	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
PROJETO/ATIVIDADE	2.011	Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Planejamento e Fina
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

#### 3. - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será R\$62.145,60 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos.)

# 4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: <a href="mailto:setordelicitacaosaogabriel@gmail.com">setordelicitacaosaogabriel@gmail.com</a> ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a esta Dispensa de Licitação.

### 4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Dia 14/04/2025 às 23h59min

- 4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
- I a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).
- 4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.1.2.3 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.
- 4.1.2.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

### 4.2 HABILITAÇÃO:

- 4.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.
- 4.2.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

### 5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrado o recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.
  - **5.4.1**. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.
  - **5.4.2.** O link para a sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

#### 6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O proponente terá o prazo de 02 *(dois) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 *(dois) dias úteis*, a contar da data de seu recebimento.

- 6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.
- 6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

#### 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.
- 7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a Error: Reference source not found, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:
- 7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:
- 7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:
- 8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.
- 8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação deste chamamento.
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.
- 8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 09 de abril de 2025.

Lucas Andrade Machado Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

#### 1- DO OBJETO

1.1. contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços Manutenção preventiva e corretiva de computadores, visando o atendimento de diversas secretarias do município são Gabriel/Ba, conforme quantidades e descritivos abaixo:

ITE M	ITEM	ITE M	ITE M	ITE M	ITEM
1	MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA WINDOWS.	H/h	250	69,95	R\$ 17.487,50
2	MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA, DNS, DHCP, ACESSO A ÁREA DE TRABALHO REMOTA NA ARQUITETURA MICROSOFT WINDOWS .	H/h	250	62,46	R\$ 15.615,00
3	MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR PARA PLATAFORMA MICROSOFT WINDOWS E LINUX COM ARQUITETURA DE HARDWARE 32BITS E 64BITS.	H/h	25	69	R\$ 1.725,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVO EM COMPUTADOR E NOTEBOOK.	H/h	200	49,11	R\$ 9.822,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVO DE IMPRESSORAS.	H/h	170	56,33	R\$ 9.576,10
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO REDE LOCAL, WIRELESS E ROTEADORES.	H/h	150	52,8	R\$ 7.920,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados da data de assinatura do contrato.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, com o objetivo de atender às demandas das diversas secretarias do Município de São Gabriel/BA.
- 2.2. Esses equipamentos são utilizados rotineiramente em processos de atendimento ao cidadão, elaboração de documentos oficiais, sistemas de gestão pública, controle de informações e demais procedimentos que exigem desempenho contínuo e confiável.
- 2.3. Contudo, a utilização diária dos computadores, aliada à obsolescência natural dos equipamentos e às eventuais falhas operacionais ou técnicas, impõe a necessidade de manutenção constante, tanto de forma preventiva quanto corretiva. A manutenção preventiva visa evitar a ocorrência de falhas, aumentando a vida útil dos equipamentos e garantindo seu funcionamento adequado. Já a manutenção corretiva é imprescindível para a rápida solução de problemas técnicos que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.
- 2.4. A contratação de empresa especializada justifica-se pela complexidade e especificidade dos serviços a serem prestados, que demandam conhecimento técnico e mão de obra qualificada. Além disso, a centralização da prestação dos serviços em uma única contratada permitirá maior controle,

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

padronização das atividades, agilidade no atendimento e melhor custo-benefício para a Administração Pública.

- 2.5. Considerando a natureza contínua da demanda, o volume de equipamentos distribuídos entre as secretarias e a impossibilidade de realização dos serviços por equipe própria do Município, faz-se necessária a contratação de empresa com capacidade técnica comprovada, visando assegurar a manutenção regular e eficiente dos equipamentos, a fim de evitar prejuízos à execução das atividades administrativas e ao atendimento à população.
- 2.6. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

#### 3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, visando atender de forma contínua e eficaz às demandas das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de São Gabriel/BA.
- 3.2. Os serviços deverão ser realizados de forma periódica, no caso das manutenções preventivas, e sempre que houver necessidade pontual de reparo, no caso das manutenções corretivas, abrangendo todos os equipamentos de informática sob responsabilidade do Município, tais como computadores, notebooks e periféricos utilizados em escolas, unidades de saúde, centros administrativos, almoxarifados, CRAS, CREAS, secretarias municipais, entre outros. O objetivo é assegurar o pleno funcionamento dos sistemas e equipamentos, garantindo a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.
- 3.3. A contratação se justifica pelo caráter técnico e especializado da atividade, que exige conhecimento específico, experiência prática, diagnóstico preciso e aplicação de soluções eficazes, além de constante atualização frente às inovações tecnológicas. A prestação dos serviços por empresa com expertise comprovada permite a resolução ágil e eficiente de falhas, bem como a prevenção de danos mais graves, assegurando a estabilidade da infraestrutura tecnológica do Município.
- 3.4. Ademais, trata-se de uma demanda recorrente e multissetorial, o que reforça a necessidade de uma contratação centralizada e planejada, que proporcione eficiência administrativa, padronização dos atendimentos, economia de escala e controle efetivo sobre a execução contratual.
- 3.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando a complexidade técnica dos serviços, a necessidade de atendimento a diversas unidades públicas, a importância da continuidade dos serviços públicos e o princípio da economicidade, assegurando resultados eficazes e sustentáveis na gestão e manutenção do parque de informática municipal.

#### 4– DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços.
- 4.2. Deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade(s) pública(s) que comprove(m) a execução de serviços similares.
- 4.3. Deverá dispor de equipe técnica própria, composta por profissionais com formação ou qualificação compatível com os serviços contratados (ex: técnico em informática, técnico em redes, analista de suporte ou áreas afins), devidamente registrados ou contratados pela empresa.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 4.4. 4.4. A contratada deverá dispor dos **equipamentos e ferramentas adequadas** para a execução dos serviços, tais como kits de ferramentas específicas para informática, multímetros, sopradores térmicos, softwares de diagnóstico e outros instrumentos necessários.
- 4.5. Deverá fornecer todos os **insumos** necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva (como materiais de limpeza interna, pasta térmica, entre outros). As peças de reposição eventualmente necessárias na manutenção corretiva poderão ser adquiridas pela Administração ou fornecidas pela contratada, mediante autorização expressa, com valores previamente acordados.
- 4.6. A empresa deverá manter **registro das manutenções realizadas**, com relatórios de atendimento contendo: data, tipo de serviço executado, equipamentos atendidos, setor/secretaria, assinatura do responsável técnico e do servidor solicitante, para fins de controle e fiscalização contratual.
- 4.7. O tempo de resposta para atendimento dos chamados deverá obedecer aos seguintes prazos:
  - Manutenção corretiva: até 24 horas úteis após a abertura do chamado.
  - Manutenção preventiva: conforme cronograma mensal a ser definido em conjunto com as secretarias atendidas.
- 4.8. A contratada deverá obedecer às normas técnicas e de segurança vigentes, bem como às boas práticas da área de TI, zelando pela integridade dos equipamentos, confidencialidade das informações e respeito às políticas de segurança da informação eventualmente estabelecidas pelo Município.

#### 5– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 51. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.3. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).
- 5.4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- 5.4.1 Habilitação:

#### a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
- a.2) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

### b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINÂNCEIRA

b.1) Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

### c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- c.1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c.2) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.
- c.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item solicitado.

### 6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A execução dos serviços será realizada de forma **presencial** ou **remota**, conforme a necessidade da Administração, e abrangerá a manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks e periféricos pertencentes às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA.
- 6.2. A manutenção **preventiva** deverá ser realizada **periodicamente**, com frequência mínima mensal ou conforme cronograma acordado entre a contratada e a Administração, visando preservar a integridade e o desempenho dos equipamentos, por meio de procedimentos como:
  - a) Limpeza interna e externa dos equipamentos (retirada de poeira e resíduos);
  - b) Verificação e limpeza de coolers, fontes e componentes internos;
  - c) Análise de desempenho e verificação de eventuais falhas de hardware;
  - d) Atualizações de sistema operacional e antivírus, quando necessário;
  - e) Verificação de cabeamentos, conexões e pontos de rede;
  - f) Emissão de relatório com diagnóstico preventivo.
- 6.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que identificado defeito ou falha no funcionamento dos equipamentos, mediante abertura de chamado formal por parte das secretarias, sendo responsabilidade da contratada:
  - a) Identificar a causa do problema e realizar o reparo necessário;
  - b) Substituir peças defeituosas, caso autorizado pela Administração;
  - c) Reinstalar sistemas operacionais ou aplicativos, se for o caso;
  - d) Orientar os usuários sobre o correto uso dos equipamentos, quando aplicável;
  - e) Registrar o atendimento com emissão de relatório técnico.
- 6.5. O acionamento da empresa contratada para manutenção corretiva será feito por meio de abertura de chamado técnico, que deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da notificação.
- 6.6. Os serviços deverão ser executados nas instalações físicas das respectivas secretarias, podendo, em casos excepcionais e mediante autorização prévia, ocorrer a retirada do equipamento para conserto em laboratório da contratada, com previsão de devolução em até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.7. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada e disponível para atendimento, inclusive com profissional de plantão nos horários estabelecidos em contrato, devendo garantir a continuidade dos serviços de suporte técnico.
- 6.8. Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual registrou em relatório próprio as ocorrências, conformidades e eventuais falhas na execução contratual.

### 7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

secretaria iviumcipai de Administração	,
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0201 Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE	2010 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0801	Secretaria Municipal de Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE	2033	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Saúde-SMS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0901 Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2040 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.1002 Rec. não Vinculado de Imposto a desp. com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0902 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2042 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.1002 Rec. não Vinculado de Imposto a desp. com Ações e Serviços Públicos de Saúde
FONTE	1.600.0000 Transf. Fundo a Fundo do Gov. Federal - Bloco de Manutenção

Sec. Munic. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0401 Sec. Munic. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade
PROJETO/ATIVIDADE	2015 Manut. das Ações da Sec. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fundo Municipal de Assistência Social

ando mameipar de rissistencia social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0402 Fundo Municipal de Assistência Social	
PROJETO/ATIVIDADE	2017 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
FONTE	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	

Secretaria Municipal de Educação	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0501 Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2023 Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Educação
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1,500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Fundo Municipal de Educação

rando iriamcipal de Eddeação	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0502 Fundo Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2026 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.540.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE	1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
FONTE	1.550.0000 Transferência do Salário Educação
FONTE	1.500.1001 Rec. não Vinc. de Imposto desp. com Manut. e Desenvolvimento do Ensino

Fundo Municipal de Educação

. dilac illamelpar ac Educação	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0502 Fundo Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2027 Manutenção das Ações do Ensino Infantil
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
FONTE	1.500.1001 Rec. não Vinc. de Imposto desp. com Manut. e Desenvolvimento do Ensino

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0301 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
PROJETO/ATIVIDADE	2011 Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Planejamento e Finanças
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de C	ultura Esporte e Lazer	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0601	Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
PROJETO/ATIVIDADE	1.002	Construção, Reforma e Ampliação de Quadra 136.000,00 Polies
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria de Planeja	mento e Finanças	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0301	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
PROJETO/ATIVIDADE	2.011	Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Planejamento e Fina
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

#### 8. ESTIMATIVA DOS PRECOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$62.145,60 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos.)

#### 9-MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que necessário.
- 9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 9.9. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.10 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência
- 9.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e 2º);

### 10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- 10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

### 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Município reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.
- 11.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

São Gabriel – BA, 31 de março de 2025.

Daniel rocha de abreu Responsável pela elaboração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

André Machado Oliveira Secretário Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

#### **ANEXO II**

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

D: 1.1	~ 0.08/8//2025		
Dispensa de Licita	çao n° UXX/2025.		
Razao Social:		Jago Est	
CNPJ.		IIISC. ESt	
Endereço:		Telefone:	
Cidade:	Estado:	Telefone:	
A PREFEITURA	MUNICIPAL DE	SÃO GABRIEL-BA,	
Vimos apresentar pr	oposta comercial r	eferente a Dispensa de Li	icitação nº 0XX/2025, cujo objeto é
a contratação de pe	essoa jurídica espe	cializada na prestação de	e serviços Manutenção preventiva e
corretiva de compu	utadores, visando	o atendimento de dive	ersas secretarias do município são
Gabriel/Ba., de acor	do com as especifi	icações e características o	constantes no Anexos I do Edital, o
qual é parte integrar	nte do mesmo.		
VALOR GLOBAL	DA PROPOSTA: x	xxxxxxx (xxxxxxxxxxx	(numérico e por extenso)
VALIDADE DA PR	ROPOSTA: 60 (ses	senta) dias.	, ,
	· ·	,	
(Nome da cidade) _	de Março de 20	25	
	(Nome e assinati	ura do responsável legal p	pela empresa)
	(1,01110 0 0111011	CNPJ da empresa	, or a compression
		Critt un empresa	
Observações:			
=	nronosta deverá c	ontemplar todos os tribi	utos, encargos sociais, financeiros e
			ossam recair sobre a execução do
objeto da presente li		onus que porventura po	Joseph Tecan Sourc a execução do
objeto da presente n	ichação.		

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

#### **ANEXO III**

# MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº .../2025

Termo de Contrato nº XXX/2024 por Dispensa de Licitação nº 0XX/2025 para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços Manutenção preventiva e corretiva de computadores, visando o atendimento de diversas secretarias do município são Gabriel/Ba. e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público
Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132
- Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a)
Municipal, Sr. (a) MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF
sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de
, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à,
neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
, expedida pela (o), e CPF nº, residente à,
doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo
nº 0XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o
presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços Manutenção preventiva e corretiva de computadores, visando o atendimento de diversas secretarias do município são Gabriel/Ba.

1.1. Especificação:

#### **INSERIR TABELA**

- 1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXX(XXXXXX) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato;
- 3.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração para a devida aprovação.
- 3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Gabriel BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.891.544/0001-32, sediada no Largo da Pátria, 132 Centro, CEP: 44915-000.
- 3.6 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 5.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 11.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 11.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 15.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

São Gabriel - BA, XX de março de 2025.

	MATEUS MACHADO ROCHA Prefeito Municipal	
	CONTRATADO CNPJ nº	
Testemunhas	CIVI J 11	
Ass:	Ass:	
CPF:	CPF:	

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1

### Dispensa

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso II, a, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recarga e

manutenção de cartuchos e toners para atender as demandas das diversas

secretarias do Município São Gabriel/BA.

Contratado: EDENILTON NEVES DOS SANTOS

CNPI: 13.558.773/0001-30

Prazo de Vigência: 08 meses;

Valor Total: R\$60.456,40 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e

quarenta centavos);

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, a, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Gabriel - BA, 09 de abril de 2025

MATEUS MACHADO ROCHA Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1

### Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### ERRATA – ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEX 018/2025

A Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representado pelo Agente de Contratação, Sra. Vanessa Calazans Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação no Ato De Autorização Da Inexigibilidade de Licitação 018/2025, publicado no Diário oficial do Município, na segunda-feira, 17 de março de 2025, página 16, edição nº 01289.

ONDE SE LÊ:

Valor Total: R\$2.400,00( dois mil e quatrocentos reais)

LEIA-SE:

Valor Total: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

VANESSA CALAZANS VASCONCELOS AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



# ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gab

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### ERRATA – ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEX 019/2025

A Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representado pelo Agente de Contratação, Sra. Vanessa Calazans Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação no Ato De Autorização Da Inexigibilidade de Licitação 019/2025, publicado no Diário oficial do Município, na segunda-feira, 17 de março de 2025, página 15, edição nº 01289.

### ONDE SE LÊ:

Valor Total: R\$1.821,60 (mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

#### **LEIA-SE:**

Valor Total: R\$21.859,20 (vinte um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

VANESSA CALAZANS VASCONCELOS AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1

#### Decreto Financeiro/Contábil



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO Nº 18 DE 03 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) a saber:

#### **Dotações Suplementares**

0502 - Fundo Municipal de Educação		
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
	Total Suplementado:	50.000,00

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### **Dotações Anuladas**

0502 - Fundo Municipal de Educação		
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		40.000,00
3.3.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não		10.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
	Total Anulado:	50.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 03 de março de 2025.

SIAFIC - DAFAULT Página: 1 de 2



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal CPF: 041.588.955-37

SIAFIC - DAFAULT Página: 2 de 2



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO FINANCEIRO Nº 19 DE 06 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 828 de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

#### Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 047 de 27 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

402 - Fundo Municipal de Assistência Social		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃ
2.019 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.90.14.00 / 16600000 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	0,0
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	0,00	1.000,0
3.3.90.32.00 / 16600000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOSP/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	1.000,0
3.3.90.93.00 / 16600000 - Indenizações e Restituições	1.000,00	0,0
Total por Modalidade:	2.000,00	2.000,0
Total por Ação:	2.000,00	2.000,0
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00	2.000,0
701 - Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃ
2.032 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	1.000,00	0,0
3.3.90.32.00 / 15000000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOSP/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	1.000,0
Total por Modalidade:	1.000,00	1.000,0
Total por Ação:	1.000,00	1.000,0
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00	1.000,
902 - Fundo Municipal de Saúde		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃ
2.042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.35.00 / 15001002 - Serviços de Consultoria	0,00	50.000,0
olologico / rooc rooz con rigos do combantona	50.000,00	0,0
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	50.000,0
•	50.000,00	
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	50.000,0

SIAFIC - DAFAULT

Página: 1 de 2



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total Geral: 53.000,00 53.000,00

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quinta-feira, 6 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 06 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal CPF: 041.588.955-37

SIAFIC - DAFAULT Página: 2 de 2



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO Nº 20 DE 13 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$90.000,00 (Noventa mil reais) a saber:

#### **Dotações Suplementares**

0301 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças		
2.013 - Administração da Dívida Pública Municipal		
3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação  2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo		60.000,00
	Total por Ação:	60.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00
	Total Suplementado:	90.000,00

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

0201 - Secretaria Municipal de Administração		
2.010 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração	ão .	
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação		
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.3.90.32.00 / 15001001 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOSP/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		30.000,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		30.000,00
SIAFIC	DAFAULT	Página: 1 de 2



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 60.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 60.000,00

Total Anulado: 90.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 13 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 13 de março de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA** 

Prefeito Municipal CPF: 041.588.955-37

SIAFIC - DAFAULT Página: 2 de 2



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO Nº 21 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) a saber:

#### **Dotações Suplementares**

502 - Fundo Municipal de Educação		
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo		50.000,0
	Total por Ação:	50.000,0
2.030 - Manutenção das Ações do EJA		
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		50.000,0
	Total por Ação:	50.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,
901 - Secretaria Municipal de Saúde- SMS		
2.040 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado		200.000,0
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		50.000,
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		100.000,
	Total por Ação:	350.000,
	Total por Unidade Orçamentária:	350.000,
902 - Fundo Municipal de Saúde		
2.039 - Manutenção das Ações do TFD		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		100.000,0
	Total por Ação:	100.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,
	Total Suplementado:	550.000,0

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### **Dotações Anuladas**

SIAFIC - DAFAULT Página: 1 de 2



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0502 - Fundo Municipal de Educação		
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		50.000,0
3.3.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não		50.000,0
	Total por Ação:	100.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,0
2.042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
2.042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		250.000,0
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		200.000,0
	Total por Ação:	450.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	450.000,0
	Total Anulado:	550.000,0

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 18 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 18 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal CPF: 041.588.955-37

IAFIC - DAFAULT Página: 2 de 2



## Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO FINANCEIRO Nº 22 DE 19 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 828 de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

#### Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 047 de 27 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

502 - Fundo Municipal de Educação		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratação p/ Tempo determinado	0,00	700.000,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	700.000,00	0,00
Total por Modalidade:	700.000,00	700.000,00
Total por Ação:	700.000,00	700.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	700.000,00	700.000,00
Total Geral:	700.000,00	700.000,00

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quarta-feira, 19 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 19 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37

SIAFIC - DAFAULT Página: 1 de 1



## Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

### DECRETO FINANCEIRO Nº 23 DE 23 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais) a saber:

## Dotações Suplementares

0401 - Sec. Munic. de Desenv. Social e Promoção da Igr	ualdade	
2.015 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Desenvo	lvimento Social e Promoção da Igualdade	
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físic	ca	28.000,0
	Total por Ação:	28.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	28.000,0
0402 - Fundo Municipal de Assistência Social		
2.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA S	OCIAL	
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL		40.000,0
	Total por Ação:	40.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	40.000,0
0502 - Fundo Municipal de Educação		
1.006 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES E E	ESCOLAS	
4.4.90.51.00 / 15400000 - Obras e Instalações		118.000,0
	Total por Ação:	118.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	118.000,0
	Total Suplementado:	186.000,0

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

### **Dotações Anuladas**

402 - Fundo Municipal de Assistência Social		
2.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		68.000,0
	Total por Ação:	68.000,0

SIAFIC - DAFAULT



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Unidade Orçamentária:	
0502 - Fundo Municipal de Educação		
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		118.000,00
	Total por Ação:	118.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	118.000,00
	Total Anulado:	186.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de domingo, 23 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 23 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal CPF: 041.588.955-37

IAFIC - DAFAULT Página: 2 de 2



## Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

### DECRETO FINANCEIRO Nº 24 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais) a saber:

### **Dotações Suplementares**

0201 - Secretaria Municipal de Administração		
2.010 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -	Pessoa Jurídic	50.000,0
	Total por Ação:	50.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,0
0301 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças		
2.013 - Administração da Dívida Pública Municipal		
4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada		40.000,0
	Total por Ação:	40.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	40.000,0
0502 - Fundo Municipal de Educação		
2.027 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil		
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		80.000,0
	Total por Ação:	80.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	80.000,
	Total Suplementado:	170.000,

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

### **Dotações Anuladas**

0201 - Secretaria Municipal de Administração		
2.010 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		50.000,0
	Total por Ação:	50.000,0



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00	
0301 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças			
2.011 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Planejamento e Finanças			
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não		10.000,0	
	Total por Ação:	10.000,0	
2.013 - Administração da Dívida Pública Municipal			
3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)		20.000,0	
3.3.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)		10.000,0	
	Total por Ação:	30.000,0	
	Total por Unidade Orçamentária:	40.000,0	
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental			
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		50.000,0	
•	Total por Ação:	50.000,0	
2.027 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil	, ,		
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		30.000,0	
	Total por Ação:	30.000,0	
	Total por Unidade Orçamentária:	80.000,0	
	Total Anulado:	170.000,0	

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 25 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 25 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal CPF: 041.588.955-37

AFIC - DAFAULT Página: 2 de 2



## Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

### DECRETO FINANCEIRO Nº 25 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 110.001,00 (Cento e dez mil e um reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$110.001,00 (Cento e dez mil e um reais) a saber:

#### **Dotações Suplementares**

02 - Fundo Municipal de Educação		
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo		60.000,0
	Total por Ação:	60.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	60.000,0
601 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
2.024 - Manutenção das Ações da Cultura		50 001 0
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Total por Ação:	50.001,0 <b>50.001.</b> 0
2.024 - Manutenção das Ações da Cultura	Total por Ação: Total por Unidade Orçamentária:	50.001,0 <b>50.001</b> ,0 <b>50.001</b> ,0

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

0502 - Fundo Municipal de Educação		
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		60.000,00
	Total por Ação:	60.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00
0601 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer		
2.031 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Esporte e Lazer		
3.1.90.04.00 / 15010000 - Contratação p/ Tempo determinado		50.001,00
	Total por Ação:	50.001,00
SIAFIC - DAFAULT		Página: 1 de 2



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:	50.001,00
Total Anulado:	110.001,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 27 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 27 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA Prefeito Municipal CPF: 041.588.955-37

SIAFIC - DAFAULT Página: 2 de 2



## Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO FINANCEIRO Nº 26 DE 27 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 828 de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

#### Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto № 047 de 27 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0901 -	Secretaria	wunicipai	ae S	aude-	SIVIS

Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.040 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saú	de		
3.3.90.14.00 / 15001002 - DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00	0,0
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		0,00	10.000,0
3.3.90.93.00 / 15001002 - Indenizações e Restituições		5.000,00	0,0
	Total por Modalidade:	10.000,00	10.000,0
	Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
То	tal por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00
	Total Geral:	10.000,00	10.000,0

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quinta-feira, 27 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 27 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA Prefeito Municipal

CPF: 041.588.955-37



## Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1

### Decreto Financeiro/Contábil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO Nº 27 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$70.000,00 (Setenta mil reais) a saber:

#### **Dotações Suplementares**

502 - Fundo Municipal de Educação		
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00
2.042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
2.042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente		30.000,0
	Total por Ação:	30.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,0
	Total Suplementado:	70.000,0

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### **Dotações Anuladas**

0502 - Fundo Municipal de Educação		
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde		
2.042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.35.00 / 15001002 - Serviços de Consultoria		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
CIACIC DATAL	-	Dágino, 4 do S



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 30.000,00

Total Anulado: 70.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA Prefeito Municipal CPF: 041.588.955-37

SIAFIC - DAFAULT Página: 2 de 2



## Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

### DECRETO FINANCEIRO Nº 28 DE 02 DE ABRIL DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 828 de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

#### Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 047 de 27 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

				~
0701 -	Secretaria	Municipal de	e Agricultura	e Irrigação

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.032 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	2.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	2.000,00
Total por Modalidade:	2.000,00	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00	2.000,00
Total Geral:	2.000,00	2.000,00

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quarta-feira, 2 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 02 de abril de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37

SIAFIC - DAFAULT



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO Nº 29 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) a saber:

#### **Dotações Suplementares**

0101 - Gabinete do Prefeito		
2.009 - Manutenção das Ações de Assessoria Jurídica		
3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria		54.000,00
	Total por Ação:	54.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	54.000,00
	Total Suplementado:	54.000,00

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

### **Dotações Anuladas**

0101 - Gabinete do Prefeito		
2.009 - Manutenção das Ações de Assessoria Jurídica		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		54.000,00
	Total por Ação:	54.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	54.000,00
	Total Anulado:	54.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 2 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 02 de abril de 2025.

SIAFIC - DAFAULT Página: 1 de 2



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 9 de abril de 2025 | Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal CPF: 041.588.955-37

SIAFIC - DAFAULT Página: 2 de 2